



**LIMOEIRO**  
avança com você

143  
NAY

## CONTRATO Nº 12/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 683/2022.

NAYARA CARLA Assinado de forma digital por  
FERNANDES FALCAO NAYARA CARLA FERNANDES  
FALCAO  
CABRAL:0774502541 CABRAL:07745025419  
9 Dados: 2022.08.22 16:26:57  
-03'00'

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: SHOPPING BOM SONHO EIRELI, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENSILIO DOMESTICO.

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95**, com sede na rua Cônego Jacinto, Centro, **LIMOEIRO DE ANADIA**, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa: **SHOPPING BOM SONHO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.341.813/0001-57**, sediada na **Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 345, CEP: 57.301-185, bairro Brasília, Arapirca/AL**. Neste ato representada pela sra, **NAYARA CARLA FERNANDES FALCÃO CABRAL**, portador do **CPF nº 077.450.254-19**, doravante denomina **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação EMERGENCIAL, de empresa especializada no Fornecimento de **UTENSILIOS DOMESTICOS**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 100.094,00 (CEM MIL, E NOVENTA E QUATRO REAIS)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE ENTREGA

Os Itens deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias, apos o recebimento da ordem de fornecimento recebida pela empresa **CONTRATADA**. Deverão ser entregue na sede da secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Romão Gomes, Nº 32, centro, neste Município, durante os horários das 08:00 às 14:00. Devendo ser comunicado o dia da entrega, conforme agendamento, para organização do setor que enviará responsável para recebimento das mercadorias.

### CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos itens de acordo a com a ordem de fornecimento, em até 30 (trinta) dias a contar da data de expedição da nota fiscal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

ASSINADO DIGITALMENTE  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
A conformidade com o assessor e pode ser verificado em:  
<http://se.pro.gov.br/assinador-digital>





**LIMOEIRO**  
avança com você

devidamente atestada. pela CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 1 A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ALANA VILMA FERREIRA DE LIRA**, CPF nº **903.326.794-20** e gerenciada pela servidora **MARIA DA PAZ ALVES SILVA**, do CPF: **046.384.944-20** a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 2 As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.
- 3 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará pelo período de 90 dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta :

- 08.122.0005.8001–Gestão das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Elemento de Despesa 3.3.9.0.32.00.00.0000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. Fonte de recurso: 0010.00.000 Recurso próprio.
- 08.122.0005.8006– Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Elemento de Despesa 3.3.9.0.32.00.00.0000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. Fonte de recurso: 0010.00.000 Recurso próprio.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho;

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

NAYARA CARLA  
FERNANDES FALCAO  
CABRAL:07745025419

Assinado de forma digital  
por NAYARA CARLA  
FERNANDES FALCAO  
CABRAL:07745025419  
Dados: 2022.08.22  
16:27:34 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
A partir deste documento assinado digitalmente com  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





**LIMOEIRO**  
avança com você

- b) Receber os objetos entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais; 143  
*[Handwritten Signature]*
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

- a) Proceder com a entrega dos objetos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os materiais, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato e ARP no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g) Multa:
- g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g.2.) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso



**LIMOEIRO**  
avança com você

214  
[Handwritten signature]

de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.
- p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretário municipal de Administração.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



NAYARA CARLA  
FERNANDES FALCAO  
CABRAL:0774502541  
9

Assinado de forma digital por  
NAYARA CARLA FERNANDES  
FALCAO  
CABRAL:07745025419  
Dados: 2022.08.22 16:28:07  
-03'00'



**LIMOEIRO**  
avança com você

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 vias de igual teor.

LIMOEIRO DE ANADIA/AL, 16 DE AGOSTO DE 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Para informações sobre a assinatura digital, consulte o site:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA  
CONTRATANTE

NAYARA CARLA FERNANDES  
FALCAO CABRAL:07745025419

Assinado de forma digital por NAYARA CARLA  
FERNANDES FALCAO CABRAL:07745025419  
Dados: 2022.08.22 16:14:44 -03'00'

NAYARA CARLA FERNANDES FALCÃO CABRAL  
SHOPPING BOM SONHO EIRELI  
CONTRATADA

**ANEXO CONTRATO Nº 12/2022.**  
**EMPRESA: SHOPPING BOM SONHO EIRELI**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	jogo de copo 200ml c/6 unid. Produzido em vidro transp.	UND.	90	Nadir	R\$ 29,90	R\$ 2.691,00
2.	Conjunto de talheres- Faqueiro 16 Peças C/ cabo plástico corpo em Aço Inox	UND.	90	Martinazzo	R\$ 34,90	R\$ 3.141,00
3.	PANELA DE PRESSÃO Alumínio Polido - 4,5 L	UND.	90	Tramontina	R\$ 89,90	R\$ 8.091,00
4.	GARRAFA TÉRMICA- 1 L	UND.	90	Aladin	R\$ 39,90	R\$ 3.591,00
5.	XÍCARAS Jogo c/ 6 Xícaras s/ pires	UND.	90	Nadir	R\$ 39,90	R\$ 3.591,00
6.	JOGO DE PRATO 6 Prato Fundo Transparente	UND.	90	Nadir	R\$ 29,90	R\$ 2.691,00
7.	Cuscuzeiro 2l	UND.	90	Oliveira	R\$ 62,80	R\$ 5.652,00
8.	Jogo de panela 5 peças alumínio.	Jogo	90	Tramontina	R\$ 249,00	R\$ 22.410,00
9.	Toalha de Banho em algodão 75X1,50MT	UNID.	300	Teça	R\$ 39,90	R\$ 11.970,00
10.	Toalha de Rosto em algodão 43cmx65cm	UNID.	200	Teça	R\$ 12,90	R\$ 2.580,00
11.	Lençol de solteiro em algodão 1,45 x 2,35mt	UNID.	200	Bom sonho	R\$ 39,90	R\$ 7.980,00
12.	Lençol de casal em algodão 2,15 x 2,45mt	UNID.	200	Bom sonho	R\$ 54,90	R\$ 10.980,00
13.	Travesseiro 50x70	UNID.	370	Bom sonho	R\$ 29,90	R\$ 11.063,00
14.	Fronha p/ Travesseiro 50x70	UNID.	370	Bom sonho	R\$ 9,90	R\$ 3.663,00

**PREÇO TOTAL: R\$ 100.094,00**

ASSINADO DIGITALMENTE:  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinatura-digital>



NAYARA CARLA  
FERNANDES FALCAO  
CABRAL:0774502541

9

Assinado de forma digital por  
NAYARA CARLA FERNANDES  
FALCAO  
CABRAL:07745025419  
Dados: 2022.08.22 16:20:59  
-03'00'

Limoeiro de Anadia, 16 de Agosto de 2022.